ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AUDITORIA ADMINISTRATIVA DE CONTROLE INTERNO

Objeto: Prestação de Contas Anual
Origem: Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU
Exercício: 2015

PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Senhora Presidente,

As contas a que se refere o presente Parecer congregam os atos de gestão do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, relativos ao exercício de 2015. As peças processuais de competência deste Controle Interno obedeceram ao contido no artigo 9º da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, e ao Manual de Instrução de Processos de Tomada e Prestação de Contas Anuais, aprovado na forma da Instrução Normativa nº 01, de 16 de março de 2005, alterada pelas Instruções Normativas nº 01, de 19 de dezembro de 2007 e nº 01, de 21 de junho de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Registre-se que não se tem conhecimento de fatos que comprometeram a eficiência da gestão dos recursos disponíveis no exercício de 2015, e que as impropriedades constatadas durante o exercício de 2015 foram objeto de recomendações/determinações desta Auditoria Administrativa de Controle Interno às áreas responsáveis. As inconsistências que ainda não foram solucionadas estão sendo acompanhadas por meio de monitoramento sistemático.

Assim, manifesto-me de acordo com as conclusões do Relatório de Auditoria, e submeto o processo à apreciação de Vossa Excelência para o pronunciamento de que trata o artigo 9º da Lei nº 12.509/1995, recomendando o seu envio, em seguida, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a quem cabe o julgamento das contas na forma do artigo 76, inciso II, da Constituição do Estado do Ceará.

Auditoria Administrativa de Controle Interno, em Fortaleza aos 27 de junho de 2016.

Leonel Gois Lima Oliveira
Auditor-chefe do Controle Interno